

## REGIMENTO DA COMISSÃO DE TREINAMENTO EM MEDICINA PALIATIVA

### CAPÍTULO I DA COMISSÃO

**Art. 1º** - A Comissão de Treinamento em Medicina Paliativa (CTMP) é uma Comissão Permanente da SBA consoante o Art. 57 do Estatuto.

**Art. 2º** - A CTMP integra o Departamento Científico e está a ele subordinada.

### CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

**Art. 3º** - A Comissão tem como finalidades:

**I** - Tratar de assuntos implícitos à sua função no âmbito da SBA.

**II** - Receber e estudar as questões pertinentes ao ensino e treinamento da Medicina Paliativa, que sejam encaminhadas à SBA como consulta ou solicitação normativa.

**III** - Promover, através de supervisão e planejamento, a uniformização de programas para ensino, treinamento e terapêutica da Medicina Paliativa.

### CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

**Art. 4º** - A CTMP será composta por três Membros Ativos da SBA portadores do título de Área de Atuação em Medicina Paliativa emitido pela AMB, eleitos pela AR, com mandato de três anos, elegendo-se 1/3 (um terço) a cada ano.

**Art. 5º** - Os membros da CTMP deverão pertencer a Centros de Treinamento em Medicina Paliativa.

### CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 6º** - São atribuições da CTMP:

**I** - Coordenar, através de normas específicas, as atividades de ensino pós-graduado nos Centros de Treinamento em Medicina Paliativa da SBA – CTMP/SBA.

**II** - Receber, analisar e recomendar à Diretoria da SBA, os pedidos de credenciamento de Centros de Treinamento em Medicina Paliativa.

**III** - Receber e analisar os relatórios anuais dos Centros de Treinamento em Medicina Paliativa, julgando-os de acordo com o Regulamento dos mesmos.

**IV** - Participar da Comissão Examinadora para concessão do Certificado de Área de Atuação em Medicina Paliativa da AMB, juntamente com os representantes das demais Sociedades de Especialidades certificadoras desta área de atuação e representar a sociedade em reuniões dessas entidades.

**V** - Examinar convênios com entidades nacionais e estrangeiras, no campo educacional da Medicina Paliativa, enviando seu parecer à Diretoria da SBA.

**VI** - Indicar, facultativamente, membro(s) da SBA habilitado(s) para concorrer(em) ao(s) cargo(s) a

vagar(em) nesta Comissão, na eleição a ser realizada na Assembleia de Representantes (AR).

**VII** - Receber e estudar as questões pertinentes ao ensino e treinamento em Medicina Paliativa, que sejam encaminhadas à SBA, como consulta ou solicitação normativa.

### CAPÍTULO V DA DIREÇÃO

**Art. 7º** - Os membros da CTMP elegerão, anualmente, um Presidente e o respectivo Secretário.

**Parágrafo único** - Cabe ao Presidente em exercício da Comissão comunicar ao Diretor Secretário-Geral e de Eventos da SBA o nome do seu sucessor, dentro de 20 dias a partir da Sessão de Ordem do Dia da Assembleia de Representantes.

**Art. 8º** - Compete ao Presidente da CTMP:

**I** - Presidir as reuniões da Comissão.

**II** - Enviar relatórios trimestrais dos assuntos discutidos em suas reuniões, ao Diretor Científico da SBA.

**III** - Enviar anualmente relatório dos trabalhos da Comissão ao Diretor do Departamento Científico, até 60 (sessenta) dias antes da Sessão de Instalação da AR, para publicação no Boletim Agenda da AR.

**Art. 9º** - Compete ao Secretário:

**I** - Secretariar as reuniões da CTMP, redigir as Atas e os relatórios a serem apresentados aos demais membros da Comissão e ao Diretor do Departamento Científico.

**II** - Auxiliar o Presidente em suas tarefas e substituí-lo em suas ausências ou impedimentos.

### CAPÍTULO VI DAS ATIVIDADES

**Art. 10** - São atividades da CTMP:

**I** - Providenciar por si, ou por delegação a membros portadores do Certificado de Área de Atuação em Medicina Paliativa, visitas de inspeção a Centros de Treinamento em Medicina Paliativa em fase de instalação ou já constituídos.

a) A Comissão, constatando, através de vistoria, irregularidades em Centros de Treinamento em Medicina Paliativa, deverá atender ao Regulamento dos CTMP.

**II** - Auxiliar a Associação Médica Brasileira (AMB) na elaboração, aplicação e correção das provas de médicos anesthesiologistas candidatos ao concurso para obtenção do Certificado de Atuação em Medicina Paliativa.

a) Elaborar questões que constituem a prova de área de atuação, dentro do programa em vigor e de acordo com Regulamento específico.

b) Encaminhar ao Diretor do Departamento Científico relatório completo sobre os exames, especificando a relação dos candidatos aprovados.

**III** - Elaborar, aplicar e corrigir as provas de médicos em especialização em Medicina Paliativa dos centros credenciados pela SBA, concomitantemente cadastrados pela Comissão Nacional de Residência Médica como quarto ano opcional em Medicina Paliativa, e que cumprem a carga horária de 2.880 horas anuais, para a

obtenção do Certificado de Atuação em Área de Medicina Paliativa, emitido pela AMB.

**IV** - A Comissão reunirá-se publicamente com os Responsáveis pelos Centros de Treinamento em Medicina Paliativa, por ocasião do CBA, em data anterior à realização da AR.

**V** - A Comissão representada por, no mínimo, um de seus membros, reunirá-se anualmente com os Responsáveis em âmbito regional, nas seguintes ocasiões:

**I** – **JONA**, com os Responsáveis por CTMP da Região Nordeste;

**II** – **JACEN**, com os Responsáveis por CTMP das Regiões Norte e Centro-Oeste;

**III** – **JASSBRA**, com os Responsáveis por CTMP das Regiões Sudeste e Sul;

## **CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 11** - Este Regimento poderá ser reformado, no seu todo ou em parte, pela AR, mediante proposta:

**I** - Da CTMP.

**II** - Da Diretoria da SBA.

**III** - De, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos Representantes da AR.

**§ 1º** - As propostas deverão ser estudadas pela CERR, que emitirá parecer para a AR, no que se refere à compatibilidade com o Estatuto e outros dispositivos legais.

**§ 2º** - Quando a iniciativa da reforma for da Diretoria ou da AR, a proposta deverá ser acompanhada de parecer técnico da CTMP.

**§ 3º** - Quando a iniciativa da reforma for da CTMP, a proposta deverá ser encaminhada à Diretoria, para deliberação, com o mínimo de cento e vinte dias de antecedência à data marcada para a Sessão de Instalação da AR.

**Art. 12** - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão de Treinamento em Medicina Paliativa, cabendo recurso à Diretoria.